



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CONTRATO 023/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021

PROCESSO N° 2229/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

Aos 07 de Outubro de 2021, nesta cidade de Pirapora do Bom Jesus, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Poderes Municipais, n° 57, Centro, Pirapora do Bom Jesus - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.523.007/0001-99, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DANY WILIAN FLORESTI**, a seguir denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a Empresa **4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, estabelecida a Rua Eduardo Augusto Mesquita, 835, Galpão I, Pq. Santa Tereza, Carapicuíba - SP., inscrita no CNPJ MF sob n.º 04.367.412/0001-15, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU DE OLIVEIRA FILHO**, portador do RG: 18.742.450-0 e do CPF: 128.462.768-38 doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", na presença de duas testemunhas ao final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e accitam, a saber :

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Locação de Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos Domiciliares com Motorista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Da vigência do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento tem o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta do orçamento vigente - Secretaria de Obras e Serviços.

CLÁUSULA V - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será de segunda à sábado, 44 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS

6.1 Os preços são os ofertados pela CONTRATADA, de acordo com a menor proposta.

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O serviços do objeto desta, após ser conferido pela Secretaria Municipal de Obras, terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

8.1 O serviço/objeto do contrato somente será recebido quando/aceito, quando obedecer às condições contratuais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a PREFEITURA poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela PREFEITURA.

9.2 Na hipótese de rescisão unilateral deste instrumento, independente de outras sanções previstas no edital de licitações bem como na legislação vigente, estará a CONTRATADA sujeita ao seguinte:

9.2.1 Responsabilidade por prejuízos causados a esta PREFEITURA.

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções estipuladas nas Leis nºs

✓ 32



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

8.666/93, na Lei Municipal 809/06 de 29/05/2006 e do Decreto Municipal nº 2423/06, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais;

10.2 A licitante contratada pela Prefeitura para execução do objeto no caso de inadimplemento, ficará sujeita às sanções previstas nos subitens abaixo:

10.2.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto ou descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente. No caso da paralisação injustificada na execução dos serviços, será aplicada a Contratada, multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, pelo atraso superior a 5 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias.

10.2.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.2.1 advertência;

10.2.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;

10.2.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

10.2.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

10.3.1 pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Termo e em sua proposta.

10.3.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.3.4. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados no item 13.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

10.3.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 70 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.4.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

10.4.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura; ou

10.4.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO

11.1 Fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição o Processo 2229/2021, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 Este instrumento é regido pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 809 de 29 de maio de 2.006 e do Decreto Municipal nº 2423 de 13 de novembro de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.


4



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

Pirapora do Bom Jesus, 07 de Outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL


4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.
DIRCEU DE OLIVEIRA FILHO

TESTEMUNHAS:


Suelen Martins Silveira
RG: 48.255.187-X


Rafaela Maria L. de Oliveira
RG: 52.306.130-4



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATADA: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos Domiciliares com Motorista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 07 de Outubro de 2021



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

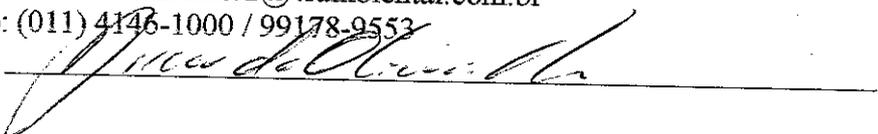
Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1
Data de Nascimento: 10/04/1976
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com
Telefone(s): (011) 97354-5804
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Dany Wilian Floresti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.380.168-59 - RG: 27.788.765-1
Data de Nascimento: 10/04/1976
Endereço residencial completo: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus – SP.
E-mail institucional: gabinete.pirapora@piraporadobomjesus.sp.gov.br
E-mail pessoal: danyfloresti@gmail.com
Telefone(s): (011) 97354-5804
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Dirceu de Oliveira Filho
Cargo: Proprietário
CPF: 128.4625.768-38 e RG: 18.742.450-0
Data de Nascimento: 08/03/1962
Endereço residencial completo: Al. Das Figueiras, 109, Granja Viana, Carapicuíba, SP.
E-mail institucional : meioambiente2@4rambiental.com.br
E-mail pessoal: meioambiente2@4rambiental.com.br
Telefone(s): (011) 4146-1000 / 99178-9553
Assinatura: 

↓
α



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.
CONTRATADA: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELL
CONTRATO: 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos Domiciliares com Motorista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

NOME: Dany Wilian Floresti
CARGO: Prefeito Municipal
RG: 27.788.765-1
ENDEREÇO: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.
TELEFONE: (11) 97354-5804
E-MAIL: danyflorestt@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: Marcelo Pontes Leite
CARGO: Diretor de Licitações e Contratos
ENDEREÇO: Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro
TEL/FAX: (11) 4131-9197 - 4131-1044
E-MAIL: licitacoes.pirapora@gmail.com

Pirapora do Bom Jesus, 07 de Outubro de 2021.

MARCELO PONTES LEITE
Diretor de Licitações e Contratos


DANY WILIAN FLORESTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade dos Romeiros

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Contratante: Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus
Contratada: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

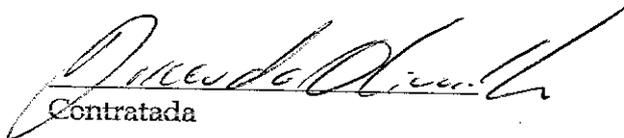
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021.
Processo nº 2229/2021.

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Caminhão Compactador de Resíduos Sólidos Domiciliares com Motorista, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pirapora do Bom Jesus, 07 de Outubro de 2021.


Contratada


Contratante

✓ 2